

OUROCAP EMPRESA

CONDIÇÕES GERAIS - MODALIDADE TRADICIONAL

SITE NA INTERNET: www.brasilcap.com

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscritor* ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de **0,5% a.m.**, e atualizado pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, gerando o valor de resgate do título.
- **Capital Nominal** - valor correspondente a soma do valor total pago multiplicado pelo percentual de resgate final da tabela apresentada no art.11 destas Condições Gerais.
- **Sorteios e Carregamento** - os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %	Cota de capitalização %
1º a 12º	1,96	25,41	72,63
13º a 48º	1,96	3,87	94,17

- **Data de Aniversário** - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.
- **Mês Vigente** - corresponde ao número total de meses decorridos da data de início da vigência até o mês em vigor.
- **Atraso(s) de Pagamento(s)** - mês(es) sem pagamento e sem compensação de parcela paga anteriormente.
- **Postergação de Pagamento** - mês(es) sem pagamento e com compensação de parcela paga anteriormente.
- **Antecipação de Parcelas** - pagamento de mais de uma parcela no mesmo vencimento. Este evento não regulariza atraso de pagamento*, mas possibilita postergação de pagamentos* futuros.
- **Quantidade de Parcelas Antecipadas** - a quantidade de parcelas antecipadas no mês será o número total de parcelas pagas subtraída a parcela cobrada no próprio mês.

I – OBJETIVO

Art. 1º - A **Brasilcap Capitalização S.A.**, CNPJ nº **15.138.043/0001-05**, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do

processo SUSEP nº **15414.003229/2005-24**, destinado à formação de um **Capital***, no prazo e condições adiante estabelecidos.

§1º - A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

§2º - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único - **Cumpra ao subscritor* ou titular* comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor* ou titular*, respectivamente.**

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento, ou ainda, na data de aquisição, a que ocorrer primeiro.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de **48** meses, com **48** parcelas a serem pagas nas respectivas datas de vencimento.

§1º - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

§2º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 15 e capitalização conforme Art. 11, calculadas *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 5º - O **atraso de pagamento*** determinará a suspensão do Título, conseqüentemente, a não-participação dos sorteios.

Parágrafo Único - O Título com até **3 (três) meses consecutivos** de **atraso de pagamento*** poderá ser reabilitado, ***mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 4º***, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V – ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS

Art. 6º - O **subscritor***, que estiver com seus pagamentos em dia, poderá solicitar **antecipação de parcelas***, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de vencimento do próximo pagamento.

A **antecipação de parcelas*** deve respeitar a condição descrita a seguir:

Número da Parcela a Vencer mais Quantidade de Parcelas a Antecipar deve ser menor ou igual a 26.

Exemplo:

A tabela a seguir leva em consideração que nenhuma antecipação de parcela* foi feita anteriormente e que o subscritor* efetuará o máximo de antecipações permitidas em um único momento.

Número da Parcela a Vencer	Quantidade Máxima Permitida de Antecipações	Número da Parcela a Vencer	Quantidade Máxima Permitida de Antecipações
1 ^a	25 parcelas	14 ^a	12 parcelas
2 ^a	24 parcelas	15 ^a	11 parcelas
3 ^a	23 parcelas	16 ^a	10 parcelas
4 ^a	22 parcelas	17 ^a	9 parcelas
5 ^a	21 parcelas	18 ^a	8 parcelas
6 ^a	20 parcelas	19 ^a	7 parcelas
7 ^a	19 parcelas	20 ^a	6 parcelas
8 ^a	18 parcelas	21 ^a	5 parcelas
9 ^a	17 parcelas	22 ^a	4 parcelas
10 ^a	16 parcelas	23 ^a	3 parcelas
11 ^a	15 parcelas	24 ^a	2 parcelas
12 ^a	14 parcelas	25 ^a	1 parcela
13 ^a	13 parcelas	A partir da 26 ^a	0 parcela

§1º - O valor da(s) parcela(s) a antecipar será o mesmo da parcela que será cobrada no mês.

§2º - Caso ocorram antecipações de parcelas, o título terá direito à participação em sorteios por tantos meses quanto for o **total de parcelas antecipadas**.

Exemplo:

Título no 20º mês vigente* com 25 parcelas pagas terá direito a concorrer, pelo menos, até o 25º mês vigente*.

§3º - O título que complete o pagamento das 48 parcelas antes do prazo de 48 meses continuará ativo e, portanto, participará dos sorteios até completar os meses de sua vigência.

§4º - A **antecipação de parcelas***, efetuadas a pedido do cliente, não inibirá a cobrança das parcelas imediatamente posteriores. É facultado ao cliente solicitar a postergação de cobrança de parcelas por período não superior ao número de parcelas antecipadas.

A postergação de cobrança deve ser solicitada com prazo mínimo de 10 dias antes do vencimento da próxima parcela.

§5º - Os meses sem pagamento serão automaticamente compensados por igual quantidade de parcelas antecipadas, não configurando **atraso de pagamento***.

VI – CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete **4 (quatro)** meses consecutivos em **atraso(s) de pagamento(s)***.

Parágrafo único – O título cancelado terá direito ao valor de resgate, na forma estabelecida no Art. 11 destas Condições Gerais.

VII – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em série de **250.000**.

VIII – SORTEIOS

Art. 9º - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) **números da sorte** compostos de 6 (seis) algarismos cada, que estarão impressos no título. Os números da sorte serão distintos entre si e dos demais atribuídos aos outros títulos da série.

§1º - Os sorteios serão apurados com base na extração dos **5 primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil** e realizados nas quatro últimas quartas-feiras de cada mês e no último sábado de cada mês, de acordo com sua modalidade.

§2º - Os títulos vigentes participarão dos sorteios, considerando-se o disposto no Art. 5º e no Art. 6º destas Condições Gerais.

§3º - Os sorteios estão dispostos em **7 (sete) modalidades**, com a periodicidade e quantidade expostas neste parágrafo:

SORTEIOS DOS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO

Nos meses de janeiro a setembro o título concorre às **Modalidades I, II e III** descritas a seguir.

Modalidade I

Os sorteios desta modalidade serão realizados nas **4 (quatro) últimas quartas-feiras dos meses de janeiro a setembro**, totalizando, ao longo da vigência **108 (cento e oito) Sorteios Padrão e 36 (trinta e seis) Sorteios Dobrado**.

Serão **sorteados 25 (vinte e cinco) números da sorte** em cada sorteio.

A premiação será equivalente a:

a) Sorteio Padrão: 10 (dez) vezes o valor da última mensalidade paga, do 1º mês ao 36º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

b) Sorteio Dobrado: 20 (vinte) vezes o valor da última mensalidade paga, do 37º mês ao 48º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

A participação do **titular*** nos Sorteios Dobrado se dará apenas após a participação em todos os Sorteios Padrão.

Os números da sorte contemplados são compostos conforme a seguir:

(a) 1ª combinação contemplada: número composto pelo **penúltimo** algarismo do **1º prêmio** da extração da Loteria Federal do Brasil acrescido da **coluna** formada pelo **último** algarismo do **1º ao 5º prêmio** da mesma extração, lida verticalmente **de cima para baixo**.

Exemplo:

1º Prêmio	3 6 . 5 4 1
2º Prêmio	8 5 . 2 3 6
3º Prêmio	2 5 . 4 1 8
4º Prêmio	2 5 . 4 1 3
5º Prêmio	1 4 . 5 2 3

1ª combinação contemplada: 416.833

(b) Uma das 24 centenas de milhar resultantes da **soma da combinação anterior contemplada** com **uma unidade de milhar**, detalhadas a seguir:

- **2ª combinação contemplada:** 1ª combinação contemplada + 1.000;
- **3ª combinação contemplada:** 2ª combinação contemplada + 1.000;
- ...
- ...
- **24ª combinação contemplada:** 23ª combinação contemplada + 1.000;
- **25ª combinação contemplada:** 24ª combinação contemplada + 1.000.

Exemplo:

Combinações Contempladas				
1 ^a 416.833	6 ^a 421.833	11 ^a 426.833	16 ^a 431.833	21 ^a 436.833
2 ^a 417.833	7 ^a 422.833	12 ^a 427.833	17 ^a 432.833	22 ^a 437.833
3 ^a 418.833	8 ^a 423.833	13 ^a 428.833	18 ^a 433.833	23 ^a 438.833
4 ^a 419.833	9 ^a 424.833	14 ^a 429.833	19 ^a 434.833	24 ^a 439.833
5 ^a 420.833	10 ^a 425.833	15 ^a 430.833	20 ^a 435.833	25 ^a 440.833

Modalidade II

Os sorteios desta modalidade serão realizados no **último sábado dos meses de janeiro a setembro**, totalizando, ao longo da vigência, **27 (vinte e sete) Sorteios Padrão e 9 (nove) Sorteios Dobrado**.

Serão **sorteados 10 (dez) números da sorte** em cada sorteio.

A premiação será equivalente a:

- a) Sorteio Padrão: 100 (cem) vezes** o valor da última mensalidade paga, do 1º mês ao 36º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.
- b) Sorteio Dobrado: 200 (duzentas) vezes** o valor da última mensalidade paga, do 37º mês ao 48º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

A participação do **titular*** nos Sorteios Dobrado se dará apenas após a participação em todos os Sorteios Padrão.

Os números da sorte contemplados são aqueles cujos 5 últimos algarismos coincidirem com a **coluna** composta pelo **penúltimo** algarismo do **1º ao 5º prêmio** da extração da Loteria Federal do Brasil, lida verticalmente **de cima para baixo**.

Exemplo:

1º Prêmio	3 6 . 5 4 1
2º Prêmio	8 5 . 2 3 6
3º Prêmio	2 5 . 4 1 8
4º Prêmio	2 5 . 4 1 3
5º Prêmio	1 4 . 5 2 3

Dezena de Milhar Contemplada: 43.112

**Combinações Contempladas: 043.112, 143.112, 243.112, 343.112, 443.112
543.112, 643.112, 743.112, 843.112, 943.112**

Modalidade III

Os sorteios desta modalidade serão realizados no **último sábado dos meses de janeiro a setembro**, totalizando, ao longo da vigência, **27 (vinte e sete) Sorteios Padrão e 9 (nove) Sorteios Dobrado**.

Será **sorteado 1 (um) número da sorte** em cada sorteio.

A premiação será equivalente a:

a) Sorteio Padrão: 1.000 (mil) vezes o valor da última mensalidade paga, do 1º mês ao 36º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

b) Sorteio Dobrado: 2.000 (duas mil) vezes o valor da última mensalidade paga, do 37º mês ao 48º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

A participação do **titular*** nos Sorteios Dobrado se dará apenas após a participação em todos os Sorteios Padrão.

O número da sorte contemplado é aquele que coincida com o número composto pelo **penúltimo** algarismo do **1º prêmio** da extração da Loteria Federal do Brasil acrescido da

coluna formada pelo **antepenúltimo** algarismo do **1º ao 5º prêmio** da mesma extração, lida verticalmente **de cima para baixo**.

Exemplo:

1º Prêmio	3 6 . 5 4 1
2º Prêmio	8 5 . 2 3 6
3º Prêmio	2 5 . 4 1 8
4º Prêmio	2 5 . 4 1 3
5º Prêmio	1 4 . 5 2 3

Combinação contemplada: 452.445

SORTEIOS DOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO

Nos meses de Outubro a Dezembro o título concorre às **Modalidades IV, V, VI e VII** descritas a seguir.

Modalidade IV

Os sorteios desta modalidade serão realizados nas **quatro últimas quartas-feiras dos meses de outubro a dezembro**, totalizando, ao longo da vigência, **36 (trinta e seis) Sorteios Padrão e 12 (doze) Sorteios Dobrado..**

Serão **sorteados 50 (cinquenta) números da sorte** em cada sorteio.

A premiação será equivalente a:

a) Sorteio Padrão: 10 (dez) vezes o valor da última mensalidade paga, do 1º mês ao 36º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

b) Sorteio Dobrado: 20 (vinte) vezes o valor da última mensalidade paga, do 37º mês ao 48º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

A participação do **titular*** nos Sorteios Dobrado se dará apenas após a participação em todos os Sorteios Padrão.

Os números da sorte contemplados são compostos conforme a seguir:

(a) 1ª combinação contemplada: número composto pelo **penúltimo** algarismo do **1º prêmio** da extração da Loteria Federal do Brasil acrescido da coluna formada pelo **último** algarismo do **1º ao 5º prêmio** da mesma extração, lida verticalmente **de cima para baixo**.

Exemplo:

1º Prêmio	3 6 . 5 4 1
2º Prêmio	8 5 . 2 3 6
3º Prêmio	2 5 . 4 1 8
4º Prêmio	2 5 . 4 1 3
5º Prêmio	1 4 . 5 2 3

1ª combinação contemplada: 416.833

(b) Uma das 49 centenas de milhar resultantes da **soma** da **combinação anterior contemplada** com **uma unidade de milhar**, detalhadas a seguir:

- 2ª combinação contemplada: 1ª combinação contemplada + 1.000;
- 3ª combinação contemplada: 2ª combinação contemplada + 1.000;
- ...
- ...
- 49ª combinação contemplada: 48ª combinação contemplada + 1.000;
- 50ª combinação contemplada: 49ª combinação contemplada + 1.000.

Exemplo:

Combinções Contempladas									
1 ^a	416.833	11 ^a	426.833	21 ^a	436.833	31 ^a	446.833	41 ^a	456.833
2 ^a	417.833	12 ^a	427.833	22 ^a	437.833	32 ^a	447.833	42 ^a	457.833
3 ^a	418.833	13 ^a	428.833	23 ^a	438.833	33 ^a	448.833	43 ^a	458.833
4 ^a	419.833	14 ^a	429.833	24 ^a	439.833	34 ^a	449.833	44 ^a	459.833
5 ^a	420.833	15 ^a	430.833	25 ^a	440.833	35 ^a	450.833	45 ^a	460.833
6 ^a	421.833	16 ^a	431.833	26 ^a	441.833	36 ^a	451.833	46 ^a	461.833
7 ^a	422.833	17 ^a	432.833	27 ^a	442.833	37 ^a	452.833	47 ^a	462.833
8 ^a	423.833	18 ^a	433.833	28 ^a	443.833	38 ^a	453.833	48 ^a	463.833
9 ^a	424.833	19 ^a	434.833	29 ^a	444.833	39 ^a	454.833	49 ^a	464.833
10 ^a	425.833	20 ^a	435.833	30 ^a	445.833	40 ^a	455.833	50 ^a	465.833

Modalidade V

Os sorteios desta modalidade serão realizados no **último sábado dos meses de outubro a dezembro**, totalizando ao longo da vigência **9 (nove) Sorteios Padrão e 3 (três) Sorteios Dobrado**.

Serão **sorteados 20 (vinte) números da sorte** em cada sorteio.

A premiação será equivalente a:

a) Sorteio Padrão: 100 (cem) vezes o valor da última mensalidade paga, do 1º mês ao 36º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

b) Sorteio Dobrado: 200 (duzentas) vezes o valor da última mensalidade paga, do 37º mês ao 48º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

A participação do **titular*** nos Sorteios Dobrado se dará apenas após a participação em todos os Sorteios Padrão.

Os números da sorte contemplados são aqueles cujos 5 últimos algarismos coincidirem com alguma das dezenas de milhar descritas a seguir:

(a) A coluna composta pelo **penúltimo** algarismo do **1º ao 5º prêmio** da extração da Loteria Federal do Brasil, lida verticalmente **de cima para baixo**.

(b) A coluna composta pelo **penúltimo** algarismo do **1º ao 5º prêmio** da extração da Loteria Federal do Brasil, lida verticalmente **de baixo para cima**.

Exemplo:

1º Prêmio	3 6 . 5 4 1
2º Prêmio	8 5 . 2 3 6
3º Prêmio	2 5 . 4 1 8
4º Prêmio	2 5 . 4 1 3
5º Prêmio	1 4 . 5 2 3

(a) Dezena de Milhar Contemplada: 43.112

1º Prêmio	3 6 . 5 4 1
2º Prêmio	8 5 . 2 3 6
3º Prêmio	2 5 . 4 1 8
4º Prêmio	2 5 . 4 1 3
5º Prêmio	1 4 . 5 2 3

(b) Dezena de Milhar Contemplada: 21.134

**Combinações Contempladas: 043.112, 143.112, 243.112, 343.112, 443.112
543.112, 643.112, 743.112, 843.112, 943.112
021.134, 121.134, 221.134, 321.134, 421.134
521.134, 621.134, 721.134, 821.134, 921.134**

Modalidade VI

Os sorteios desta modalidade serão realizados no **último sábado dos meses de outubro a dezembro**, totalizando, ao longo da vigência, **9 (nove) Sorteios Padrão e 3 (três) Sorteios Dobrado..**

Serão **sorteados 2 (dois) números da sorte** em cada sorteio.

A premiação será equivalente a:

a) Sorteio Padrão: 1.000 (mil) vezes o valor da última mensalidade paga, do 1º mês ao 36º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

b) Sorteio Dobrado: 2.000 (duas mil) vezes o valor da última mensalidade paga, do 37º mês ao 48º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

A participação do **titular*** nos Sorteios Dobrado se dará apenas após a participação em todos os Sorteios Padrão.

Os números da sorte contemplados são aqueles que coincidem com alguma das centenas de milhar descritas a seguir:

(a) O número composto pelo **penúltimo** algarismo do **1º prêmio** da extração da Loteria Federal do Brasil acrescido da coluna formada pelo **antepenúltimo** algarismo do **1º ao 5º prêmio** da mesma extração, lida verticalmente **de cima para baixo**;

(b) O número composto pela coluna formada pelo **antepenúltimo** algarismo do **1º ao 5º prêmio** da extração da Loteria Federal do Brasil, lida verticalmente **de baixo para cima**, acrescida do **penúltimo** algarismo do **1º prêmio** da mesma extração.

Exemplo:

1º Prêmio	3 6 . 5 4 1
2º Prêmio	8 5 . 2 3 6
3º Prêmio	2 5 . 4 1 8
4º Prêmio	2 5 . 4 1 3
5º Prêmio	1 4 . 5 2 3

(a) Combinação Contemplada: 452.445

(b) Combinação Contemplada: 544.254

Modalidade VII**(Sorteios Especiais)**

Os sorteios desta modalidade serão realizados na **última quarta-feira dos meses de dezembro**, totalizando, ao longo da vigência, **3 (três) Sorteios Padrão e 1 (um) Sorteio Dobrado**..

Será **sorteado 1 (um) número da sorte** em cada sorteio.

A premiação será equivalente a:

a) Sorteio Padrão: 2.000 (duas mil) vezes o valor da última mensalidade paga, do 1º mês ao 36º mês de vigência, no(s) mês(es) de ocorrência da modalidade.

b) Sorteio Dobrado: 4.000 (quatro mil) vezes o valor da última mensalidade paga, do 37º mês ao 48º mês de vigência, no mês de ocorrência da modalidade.

A participação do **titular*** no Sorteio Dobrado se dará apenas após a participação em todos os Sorteios Padrão.

O número da sorte contemplado será aquele que coincida com o número formado pela coluna composta do **último** algarismo do **1º ao 5º prêmio** da extração da Loteria Federal do Brasil, lida verticalmente **de baixo para cima**, acrescida do **penúltimo** algarismo do **1º prêmio** da mesma extração.

Exemplo:

1º Prêmio	3 6 . 5 4 1
2º Prêmio	8 5 . 2 3 6
3º Prêmio	2 5 . 4 1 8
4º Prêmio	2 5 . 4 1 3
5º Prêmio	1 4 . 5 2 3

Combinação contemplada: 338.614

RESUMO			
MÊS	MODALIDADES	SORTEIO PADRÃO	SORTEIO DOBRADO (Ocorre somente após os Sorteios Padrão)
JANEIRO A SETEMBRO	MODALIDADE I (4 últimas quartas-feiras)	25 prêmios de 10 x PM	25 prêmios de 20 x PM
	MODALIDADE II (último sábado)	10 prêmios de 100 x PM	10 prêmios de 200 x PM
	MODALIDADE III (último sábado)	1 prêmio de 1.000 x PM	1 prêmio de 2.000 x PM
OUTUBRO A DEZEMBRO	MODALIDADE IV (4 últimas quartas-feiras)	50 prêmios de 10 x PM	50 prêmios de 20 x PM
	MODALIDADE V (último sábado)	20 prêmios de 100 x PM	20 prêmios de 200 x PM
	MODALIDADE VI (último sábado)	2 prêmios de 1.000 x PM	2 prêmios de 2.000 x PM
DEZEMBRO	MODALIDADE VII (última quarta-feira)	1 prêmio de 2.000 x PM	1 prêmio de 4.000 x PM

§4º - Para efeito do cálculo da combinação contemplada, se o número obtido for igual ou superior a 1.000.000, o algarismo 1 da unidade de milhão será abandonado.

§ 5º - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor e com os pagamentos em dia nas datas de realização dos sorteios, previstas no § 3º (parágrafo terceiro) deste artigo.

§ 6º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, no percentual de 30%, conforme a legislação vigente.

§ 7º - Os prêmios poderão ser acumulados, num mesmo sorteio, por um mesmo título.

§ 8º - O pagamento do valor de sorteio deverá ser disponibilizado ao Titular em até 15 (quinze) dias úteis da data de realização de sorteio.

§ 9º - Caso o sorteio do concurso da Loteria Federal do Brasil não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins de sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, desde que não coincidente com data já prevista para sorteio.

§ 10 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Loteria Federal do Brasil, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade de Capitalização os promoverá, no prazo de até 90 dias, por meios próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato pelos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor e com pagamentos em dia na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

Art. 10 - O Título sorteado continuará em vigor.

IX – RESGATE

Art. 11 - O **Capital*** é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao **Titular*** após **6 meses de carência**, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.

Obs.1 - O **Capital*** será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

Obs.2 - Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para **pagamentos em dia**, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros igual a 0,5%.

Obs.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

TABELA 1

Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados (ao final do mês vigente)	Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados (ao final do mês vigente)
1	72,99%	25	89,15%
2	73,18%	26	89,79%
3	73,36%	27	90,40%
4	73,54%	28	90,99%
5	73,73%	29	91,55%
6	73,91%	30	92,10%
7	74,10%	31	92,62%
8	74,28%	32	93,14%
9	74,47%	33	93,63%
10	74,66%	34	94,12%
11	74,85%	35	94,59%
12	75,03%	36	95,05%
13	76,89%	37	95,50%
14	78,51%	38	95,94%
15	79,96%	39	96,38%
16	81,25%	40	96,80%
17	82,42%	41	97,22%
18	83,49%	42	97,64%
19	84,47%	43	98,04%
20	85,38%	44	98,45%
21	86,23%	45	98,84%
22	87,02%	46	99,23%
23	87,77%	47	99,62%
24	88,47%	48	100,01%

§1º - Após a data do pagamento do resgate antecipado total ou final, serão preservados os direitos aos sorteios vinculados às parcelas eventualmente antecipadas e que não tenham sido realizados, cessando quaisquer direitos ao **Capital*** após esta data.

§2º - A tabela de resgate não se aplica nos casos em que houver ocorrência de resgate parcial ou **antecipação de parcelas***. Nestes casos a companhia deverá demonstrar a evolução da

nova tabela de resgate mínimo, disponibilizando ao (s) **titular*** (es) o novo valor, pelo meio descrito no item XIII – INFORMAÇÕES.

§3º - O pagamento do resgate deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado total, respeitando o caput deste artigo.

§4º - No pagamento de resgate, será aplicado tratamento tributário, na forma da legislação fiscal vigente.

Art.12 - Ao Título que atingir o fim de vigência será acrescido ao **Capital*** um bônus correspondente à 50% do valor da atualização monetária acumulada e devida sobre o **Capital***. Se houver resgate parcial, o bônus será reduzido na mesma proporção do percentual resgatado parcialmente.

I - Será facultado ao Título quitado, que constituiu **antecipação de parcelas***, o adiantamento do valor de resgate final e bônus, por tantos meses quanto for a metade da diferença entre a soma da **quantidade de parcelas antecipadas*** e a quantidade total de **postergação de pagamento***. Caso essa diferença seja ímpar, deverá ser considerado o número imediatamente anterior.

II - Conforme descrito no §1º do Art. 11, o título que usufruir do adiantamento do valor de resgate e bônus, continua com seus direitos aos sorteios garantidos até o fim de vigência.

Exemplo:

Mês Vigente	Parcelas Pagas	Mês Vigente	Parcelas Pagas
1	1 ^a	25	27 ^a
2	2 ^a , 3 ^a e 4 ^a	26	28 ^a
3	Postergada	27	29 ^a
4	5 ^a	28	30 ^a
5	6 ^a	29	31 ^a
6	7 ^a	30	32 ^a
7	8 ^a	31	33 ^a
8	9 ^a	32	34 ^a
9	10 ^a	33	35 ^a
10	11 ^a	34	36 ^a
11	12 ^a	35	37 ^a
12	13 ^a	36	38 ^a
13	14 ^a	37	39 ^a
14	15 ^a	38	40 ^a
15	16 ^a	39	41 ^a
16	17 ^a	40	42 ^a
17	18 ^a	41	43 ^a
18	19 ^a	42	44 ^a
19	20 ^a	43	45 ^a
20	21 ^a	44	46 ^a
21	22 ^a , 23 ^a , 24 ^a	45	47 ^a
22	Postergada	46	48 ^a
23	25 ^a	47	
24	26 ^a	48	

Soma da Quantidade de Parcelas Antecipadas* = 2 + 2 = 4
 Quantidade Total de Postergação de Pagamento* = 2
 diferença entre Soma da Quantidade de Parcelas Antecipadas* e
 Quantidade Total de Postergação de Pagamento* = 4 - 2 = 2
 metade da diferença entre Soma da Quantidade de Parcelas Antecipadas* e
 Quantidade Total de Postergação de Pagamento* = 2 / 2 = 1
Mês de Adiantamento de Resgate = 48 - 1 = 47^o

X – RESGATE PARCIAL

Art. 13 - A Sociedade de Capitalização concederá resgate parcial de até **50% do Capital***, mediante solicitação do **titular***.

Art. 14 - O resgate parcial, observado o disposto no art. 13, só poderá ser concedido ao título com pagamento de, no mínimo, **6 (seis) parcelas**.

§1º - O resgate parcial será concedido apenas uma vez a cada mês de **novembro**, observada a carência estabelecida no art. 11.

§2º - O valor de cada resgate parcial não poderá ser inferior a **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**.

XI – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 15 - O **Capital*** formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da **data de aniversário*** do título.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para a atualização da caderneta de poupança.

Art. 16 - Os valores das parcelas a pagar serão atualizados, anualmente, com base na variação do **IGP-M/FGV**, referente ao período de **12 (doze) meses, apurado com defasagem de 2 meses em relação à data do reajuste**.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA – IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Art. 17 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Art. 18 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Parágrafo único – No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

Art. 19 - Os valores de prêmio de sorteio e resgate deverão ser acrescidos de juros moratórios de 0,5% a.m., caso a sociedade de capitalização não cumpra o prazo especificado no §8º do art. 9º ou no §3º do art.11, respectivamente, ressalvados os casos em que não forem atendidas as disposições do artigo 2º, parágrafo único, e no art.22 destas Condições Gerais

XII – IMPOSTOS E TAXAS

Art. 20 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XIII – INFORMAÇÕES

Art. 21 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de **mídia eletrônica**, além de prestar quaisquer informações ao **subscritor*/titular*** sempre que solicitado.

Art.22 - São obrigações do subscritor e do titular comunicar à sociedade de capitalização seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle.

Art. 23 - O titular* contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, por meio de carta registrada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XIV – PRESCRIÇÃO

Art. 24 - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XV – FORO

Art. 25 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular*.